

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE ACOLHIMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A Frente Parlamentar de Acolhimento e Desenvolvimento Integrado, doravante denominada “Frente Parlamentar”, tem por finalidade:

I - Promover o debate, propor políticas públicas e atuar em defesa do acolhimento, reintegração e desenvolvimento de brasileiros deportados, com especial atenção aos oriundos dos Estados Unidos da América e Portugal;

II - Propor e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas sobre o tema;

III - Fomentar parcerias institucionais com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada;

IV - Divulgar informações relevantes e promover estudos que ampliem o conhecimento sobre a situação dos brasileiros deportados.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar tem sede e foro no Congresso Nacional, no Distrito Federal, e duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º Podem aderir à Frente Parlamentar os Deputados Federais, nas seguintes posições:

I - **Membros Plenos:** parlamentares no exercício do mandato;

II - **Membros Colaboradores:**

- a) Ex-parlamentares do Congresso Nacional que, tendo deixado o mandato, requererem à Coordenadoria sua permanência ou adesão;
- b) Presidentes ou representantes de federações, confederações, organizações da sociedade civil ou outras entidades com representatividade e interesse nas matérias objeto da Frente.

Art. 3º O direito a voto é privativo dos Membros Plenos. O direito à voz é franqueado também aos Membros Colaboradores.

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar é facultativa aos Parlamentares, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Art. 5º A Frente Parlamentar será dirigida por uma Coordenadoria Executiva composta por:

I – Um (a) Coordenador (a);

II – Um (a) Vice-Coordenador (a);

III – Um (a) Secretário (a).

Art. 6º Os integrantes da Coordenadoria Executiva serão eleitos entre os Membros Plenos da Frente Parlamentar, por maioria simples.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Frente Parlamentar:

I - Realizar audiências públicas e seminários;

II - Elaborar e divulgar estudos técnicos, relatórios e pareceres sobre seu objeto;

III - Propor projetos de lei, indicações e requerimentos pertinentes ao tema;

IV - Manter articulação com órgãos do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, organismos internacionais e entidades privadas;

V - Estimular políticas de acolhimento, integração social, empregabilidade e desenvolvimento econômico dos deportados e de suas famílias.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Frente Parlamentar se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 9º As reuniões serão públicas e, sempre que possível, contarão com a participação de representantes da sociedade civil, órgãos de governo, especialistas, deportados e familiares.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os mandatos do Coordenador (a) e do Vice-Coordenador (a) terão duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 12. As missões internacionais dos membros da Frente Parlamentar poderão ser custeadas com recursos da Câmara dos Deputados, desde que observadas as normas administrativas e autorizadas pela respectiva Mesa Diretora ou órgão competente.

Art. 13. Fica autorizada a realização de viagens e missões em busca de informações e articulações, tanto no país quanto no exterior, junto a órgãos governamentais e entidades nacionais ou internacionais.

Art. 14. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos Membros Plenos da Frente Parlamentar.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 16. Ao final de cada gestão, a documentação pertinente à Frente Parlamentar deverá ser devidamente repassada ao novo Coordenador (a).

Art. 17. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



DEPUTADO MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO
*Coordenador da Frente Parlamentar de Acolhimento e
Desenvolvimento Integrado*